16/02/2022 18:58 *|MC:SUBJECT|*

Problemas para visualizar a mensagem? Acesse este link



Ano I | Nº. 18 | Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Olá! Este é mais um informativo da nova fase do tradicional Cejur Notícias, agora com a participação ativa das coordenações temáticas, em edições quinzenais. A vez, nesta edição, é da Coordenação de Saúde, Tutela Coletiva e Plantão Noturno (COSAU), que apresenta rico material sobre suas atividades e sobre as matérias que lhe dizem respeito. Para repercutir este informativo, haverá na próxima quarta-feira, às 10h, como tem acontecido sempre, Encontro Temático com a COSAU, transmitido pelo canal do Youtube da DPRJ. Uma boa leitura para todas e todos.



Capacitação "Simplificando juntos a Regulação no SUS"



Com objetivo de promover uma capacitação interinstitucional (membros da Defensoria, gestores e profissionais de saúde) sobre a Regulação no SUS, suas diretrizes, princípios e objetivos, tipos de regulação, ações, organização administrativa, atribuições dos complexos reguladores, responsabilidades federativas e desafios, a COSAU, a Coordenação do Plantão Judiciário e a SES estão promovendo, desde novembro de 2021, a capacitação "Simplificando juntos a Regulação no SUS". No total serão 8 (oito) encontros, realizados em cada uma das Regiões de Saúde do Estado, com participação da Dra. Kitty Crawford - Superintendente de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde. Já foram realizadas 7 palestras, todas disponíveis para acesso no portal PEC (confira aqui). Além disso, no próximo dia

18/02/2022, às 10:00 horas, será realizado o último encontro, via plataforma virtual Google Meets, com os membros da Região Norte, de forma que todos os Defensores(as), Servidores(as), Estagiários(as) e Residentes da respectiva região estão convidados a participar. Confira aqui a agenda. Confira aqui o card do evento.

Atuação extrajudicial contra a municipalização do Hospital Estadual Adão Pereira Nunes (HEAPN) em parceria com o 4º Núcleo Regional e MPE

Considerando que em dez/2021 foi celebrado um Protocolo de Intenções entre o Governador e o Prefeito de Duque de Caxias para municipalizar o Hospital Estadual Adão Pereira Nunes (HEAPN), a COSAU oficiou à SES e ao Município de Duque de Caxias, a fim de entender se foi observado o devido processo legal para tanto: realização de estudo técnico de impacto social e prévia deliberação e aprovação pelos Conselhos Intergestores e de Saúde, que representam a participação popular no SUS. Além disso, oficiouse aos Municípios das Regiões Metro I e II questionando se concordavam com a referida municipalização. Ainda foram expedidos, em conjunto com o MP, ofícios requisitando a cópia do documento assinado sobre a gestão do HEAPN. Destaca-se, ainda, que a COSAU e o 4º NRTC participaram de audiência pública



sobre o tema realizada na ALERJ em 16/12 (confira aqui a ata). Por fim, no dia 23/12/2021, a equipe técnica da COSAU realizou vistoria na unidade, com objetivo de avaliar as condições de funcionamento e a qualidade da assistência prestada à população (disponibilidade de recursos humanos, medicamentos, insumos e condições de infraestrutura, a exemplo) previamente à municipalização para monitoramento do seu impacto social para atuação estratégica futura (confira aqui o relatório de vistoria).

Coordenação de Saúde e 4º Núcleo Regional de Tutela Coletiva recorrem ao Poder Judiciário contra a municipalização do Hospital Estadual Adão Pereira Nunes (HEAPN)

16/02/2022 18:58 *|MC:SUBJECT|*



Além da atuação extrajudicial, o 4° NRTC, em atuação conjunta com a COSAU, distribuiu por dependência, em dez/2021, a ação de tutela provisória de urgência antecipada em caráter antecedente nº 0055223-35.2021.8.19.0021. A ação visa compelir o Estado e o Município de Duque de Caxias a se absterem de assinar qualquer documento, instrumento ou ajuste, que altere, de forma transitória ou definitiva, o modelo atual de gestão estadual do HEAPN sem observância ao devido processo legal previsto na política pública e que garantem a participação popular no SUS. O pedido liminar foi inicialmente deferido pela 7ª Vara Cível de Duque de Caxias, mas o Município de Duque de Caxias requereu a suspensão de liminar (proc. n° 0095250-26.2021.8.19.0000), o que foi deferido pelo Presidente do TJRJ. Considerando o risco reverso

que a suspensão da liminar gera para a saúde e a vida da população fluminense, a DPE interpôs agravo interno com pedido de tutela recursal, que se encontra pendente de julgamento. Leia aqui a íntegra da <u>petição inicial</u>, da <u>decisão liminar</u>, da <u>decisão que suspendeu a liminar</u> e do <u>agravo interno</u>.

DPE/RJ e DPU enviaram recomendação conjunta sobre passaporte da vacina

Considerando o alto risco de propagação e difusão da variante Ômicron, a Defensoria Pública da União (DPU) e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE/RJ), por intermédio da COSAU, enviaram, em 01/12/2021, a Recomendação Conjunta nº 4830167 para os Ministros de Estado da Casa Civil, da Justiça e da Segurança Pública, da Saúde e da Infraestrutura, a fim de que fosse exigida a comprovação de vacinação completa contra a COVID-19 dos viajantes de procedência internacional no país, por via aérea e terrestre (Confira aqui). Posteriormente, o STF foi instado a se manifestar sobre a obrigatoriedade do passaporte aos viajantes na ADPF 913, tendo deferido parcialmente medida cautelar (Confira aqui). Destaca-se, por fim, que a medida acabou sendo adotada, nos termos da recomendação, para todos os



brasileiros e estrangeiros que ingressarem no País, na forma da <u>Portaria Interministerial nº 663, de 20 de dezembro de 2021</u> e da <u>Portaria Interministerial nº 666, de 20 de janeiro de 2022</u> que a sucedeu mantendo a exigência.

COSAU atuou pela manutenção do uso de máscaras em locais fechados



Em 16/11/21, o Município do RJ expediu o Decreto nº 49.769, que trata sobre o uso facultativo de máscara facial nas academias de ginástica e centros de treinamento. Considerando as dúvidas que surgiram sobre a manutenção da obrigatoriedade (ou não), em especial pelo conflito entre o referido decreto e a Lei Estadual nº 9443/2021, a COSAU expediu ofícios para a SES e SMS, solicitando as evidências técnicas e cientificas que motivaram a referida flexibilização. Além disso, a DPE e MPE enviaram a Recomendação Conjunta nº 01/2021 para o Prefeito e Secretário de Saúde do Município para que revogassem ou suspendessem oficialmente os efeitos do Decreto municipal, bem como para que divulgassem amplamente nas mídias sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais fechados (confira aqui). E atuou

estrategicamente em reuniões com os membros do Comitê Científico da SES para que a flexibilização almejada pelo Município do Rio não fosse aprovada a nível estadual, de modo a prevalecer a medida mais restritiva. A COSAU, ainda, enviou ofício para 11 academias situadas no Município e para o Conselho de Educação Física, a fim de subsidiar estudo sobre o cumprimento da exigência das máscaras em locais fechados. A COSAU lembra a todos e todas que a pandemia não acabou e que o uso de máscara é medida necessária de prevenção, inclusive em espaços abertos com aglomeração!

DPE/RJ e MPE/RJ alertaram sobre a necessidade de cancelamento das festividades de fim de ano e de Carnaval

Em dez/2021, após reunião com especialistas da Fiocruz e UFRJ, a DPE/RJ e MPE/RJ recomendaram à Prefeitura e à SMS do Rio que convocassem o Comitê Especial de Enfrentamento ao COVID para reavaliar os critérios técnicos e científicos até então adotados que autorizavam a realização de atividades festivas com potencial de aglomerações, sobretudo festas de Final de Ano e Carnaval. Além disso, em 07/12/21, reuniram-se com o Secretário Estadual de Saúde a fim de discutir o tema. Na oportunidade, ressaltaram que, pelo princípio da precaução, o cenário ideal era o de cancelamento das festividades, em razão das incertezas decorrentes do avanço da variante *Ômicron*, da existência de um importante contingente populacional ainda não vacinado no Brasil e no Estado do Rio, bem como da dificuldade de implementar as



medidas de segurança nesses eventos. Considerando que, apesar das recomendações, o *Réveillon* foi mantido em 10 pontos da cidade, com queima de fogos e a presença de público, a COSAU ainda oficiou à SMS, em 28/12/21, solicitando o plano de ação relativo ao evento, questionando, entre outras coisas, sobre a cobrança do passaporte vacinal e aumento de testagem nos dias que sucedessem os eventos. A COSAU reforça a importância do distanciamento social para o cenário epidêmico.

Nota técnica com orientação sobre vacinação infantil.

No dia 25/01/2022, a COSAU, COINFÂNCIA e CDEDICA emitiram nota técnica para uniformizar o entendimento institucional a respeito dos

16/02/2022 18:58 *IMC:SUBJECTI*



efeitos jurídicos da omissão parental na vacinação de crianças contra a COVID-19. Orienta-se às Defensoras e aos Defensores Públicos a reconhecer o carácter obrigatório da vacinação infantil contra a COVID-19, considerando os precedentes vinculantes do e. STF. Além disso, recomenda-se que, caso se deparem com representações por ofensa ao art. 249 da Lei 8.069, defendam a inexistência de dolo ou culpa do responsável, em razão do comportamento contraditório da União. Pontua-se, ainda, que o direito à convivência familiar e à educação não podem ser atingidos, em razão do interesse superior da criança. Por fim, nas hipóteses de divergência entre genitores, o entendimento institucional é por orientar o(a) assistido(a) a proceder à imunização independentemente do consentimento do outro genitor, por se tratar

de um dever legal. Confira aqui o Informe Técnico Jurídico 01/2022.

DPE/RJ e DPU enviaram recomendação conjunta aos Municípios sobre Vacinação Infantil

Considerando o início da campanha de vacinação infantil, a DPE/RJ e DPU enviaram, em 26/01/2022, Recomendação Conjunta a todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro para que não seja exigida assinatura de termo de responsabilidade de pais ou responsáveis legais. Para as Defensorias, o "Termo de Assentimento" somente pode ser exigido em casos de menores desacompanhados dos pais ou responsáveis e serve apenas para veicular autorização para a vacinação, nunca uma assunção de responsabilidade acerca dos riscos inerentes à vacinação. Além disso, recomendou-se que as Secretarias de Saúde promovam campanhas de conscientização sobre a importância das vacinações contra COVID, bem como acerca da segurança na sua administração em crianças e adolescentes, de forma a atingir a maior cobertura vacinal possível. Confira <u>aqui</u> a Recomendação Conjunta nº 01 e <u>aqui</u> o seu anexo.



Comunicado sobre a Deliberação CS/DPGE nº 125/2017



No intuito de colaborar com a atuação dos membros, servidoras(es), residentes e estagiárias(os) da Defensoria Pública, a COSAU elaborou um Comunicado com os principais pontos da Deliberação CS/DPGE nº 125/2017, a qual dispõe sobre a estrutura, organização e atribuições dos órgãos que compõem o sistema integrado de tutela coletiva e dá outras providências. No documento, solicita-se observância ao dever de comunicar à COSAU imediatamente sempre que for instaurado um Procedimento de Instrução (PI). Além disso, lembra-se que na hipótese de celebração de TAC ou promoção de ação coletiva deve-se comunicar à COSAU, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis. Nas hipóteses urgentes e excepcionais, a comunicação poderá ser feita posteriormente à assinatura do TAC ou da

propositura da ação, de forma fundamentada, no prazo de 48 horas. Confira aqui a Deliberação CS/DPGE nº 125/2017, aqui o Comunicado sobre o tema e aqui a Base de Conhecimento constante no SEI sobre PI.



JURISPRUDÊNCIA EM FOCO 💳

Jurisprudência recente do STJ e a necessidade de mapear as políticas públicas destinadas às pessoas com autismo.



No segundo semestre de 2021, a COSAU realizou duas reuniões com mães de crianças com autismo, a fim de entender as barreiras de acesso a políticas públicas sociais, sobretudo a serviços de referência em saúde, enfrentadas por esse público no Município do RJ. No AREsp 1.810.221, a 4ª Turma do STJ negou provimento ao recurso de uma criança com autismo, que objetivava a cobertura de tratamentos de saúde (Psicologia com Método ABA, Terapia Ocupacional com método Bobath, entre outros) pela operadora do seu plano de saúde. O STJ fundamentou sua decisão em laudos técnicos do NAT-Jus, segundo os quais não haveria justificativa clínica para a utilização desses métodos em relação aos já ofertados pela ANS (confira aqui). A questão ainda é controvertida, pois há jurisprudência favorável no TJRJ (confira aqui e

aqui) e está sendo acompanhada pelo NUDECON. Contudo, diante da restrição imposta por alguns julgados, a tendência é pelo aumento da busca pelo Sistema Único de Saúde (SUS), motivo pelo qual se busca o fortalecimento das redes de atenção à saúde voltadas a esse público extremamente vulnerável.

Coordenação de Saúde e Coordenação do Plantão Judiciário emitem Nota Técnica sobre Canabidiol lastreada em julgamento do STF

Em 2021, o STF, no julgamento do RE 1165959, com repercussão geral, fixou tese no sentido de que "cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que (i) comprovada a incapacidade econômica do paciente, (ii) a imprescindibilidade clínica do tratamento, e (iii) a impossibilidade de 16/02/2022 18:58 *IMC:SUBJECTI*

substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS". Atentas a essa importante decisão e no intuito de colaborar com a atuação dos membros, servidoras(es), residentes e estagiárias(os), as Coordenações de Saúde e Plantão Noturno elaboraram nota técnica sobre medicamentos e produtos à base de Canabidiol, ressaltando a competência da justiça estadual para julgar as demandas sobre o tema, uma vez que se trata de exceção ao tema 500. Confira aqui a nota Técnica.



NOVIDADES LEGISLATIVAS

Lei nº 14.289/2022

Em 03/01/2022, foi sancionada a Lei nº 14.289, a qual torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose. Na forma do art. 3º da referida lei, os serviços de saúde, públicos ou privados, e as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão obrigados a proteger as informações relativas a pessoas que vivem com essas doenças, bem como a garantir o sigilo das informações que eventualmente permitam a identificação dessa condição. Destaca-se, ainda, que, na forma do seu art. 6°, o descumprimento sujeitará o agente público ou privado infrator às sanções previstas no art. 52 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e às demais sanções administrativas cabíveis, bem como obriga-o a indenizar a vítima por danos materiais e morais, nos termos do art. 927 do Código Civil. Confira <u>aqui</u>.



LEITURAS INDICADAS

Direitos Humanos e a memória abissal: o Desastre de Bhopal - Bruno Sena Martins



O artigo trata sobre o maior acidente industrial da história, ocorrido em 03/12/1984, na fábrica da UCIL (filial da UCC), instalada em Bhopal/Índia, bem como sobre as consequências dele advindas para a população local até os dias de hoje. A fábrica, instalada em uma área densamente ocupada por setores desfavorecidos e marginalizados da sociedade, produzia agrotóxicos. Na noite do acidente, uma reação em um dos tanques provocou a liberação de uma nuvem invisível de gases tóxicos, responsável pela morte de milhares de pessoas. Fosse pouco, a exposição aos gases fez com que a população desenvolvesse um quadro de doenças crónicas permanentes. Nesse contexto, o autor entrevistou diversos sobreviventes, visando à superação da escassa representação que o desastre detém na memória mundial. Na visão do

autor esse silenciamento decorre da ideia de algumas vidas sequer serem "passíveis de luto". Além disso, o texto pontua sobre o descaso do Governo com as vítimas, em especial pela celebração de acordo que prevê pagamento de indenizações insignificantes, pelo quadro de impunidade instaurado e pela ausência de qualquer reparação ambiental. Confira aqui.

A proposta de convenção internacional sobre a resposta às pandemias: em defesa de um tratado de direitos humanos para o campo da saúde global - Leandro Luiz Viegas, Deisy de Freitas Lima Ventura e Miriam Ventura

Em nov/2021, a OMS deu início à negociação de um instrumento internacional sobre a resposta às pandemias. No ensaio, defende-se a tese de que o novo pacto deve ser um tratado de direitos humanos, como condição indispensável para a prevenção de novas pandemias e eficiência da resposta global quando elas ocorrem. Pontua-se, ainda, os principais conteúdos normativos que correspondem a um enfoque de direitos humanos: a instituição da regra de indissociabilidade entre medidas quarentenárias e de proteção social; e a regulamentação do acesso a tecnologias farmacêuticas. Além disso, após coletarem as principais propostas que circulam em torno do novo tratado, os autores as classificaram em quatro categorias: ajustes tecnocráticos; mecanismos de transparência e de controle; poderes coercitivos



que poderiam ser outorgados à OMS ou uma nova agência; e mecanismos de coordenação política. Por fim, ressaltam que há risco de adoção de um sistema mais eficiente de vigilância em benefício dos países ricos, em lugar de um tratado capaz de contribuir para evitar que populações mais vulneráveis continuem sendo devastadas por pandemias cada vez mais frequentes. Confira aqui.

Atuação da Defensoria Pública na Pandemia: a luta por melhor organização e priorização da assistência à saúde - Thaísa Guerreiro

Souza



O artigo resume a atuação da DPE/RJ para mitigar os duros impactos da pandemia da Covid-19 e garantir, ao máximo, melhor assistência aos cidadãos mais vulneráveis em um contexto de desigualdade social. Além disso, a autora explica a importância do sentimento de solidariedade, empatia e cooperação que uniu todos os defensores públicos em prol de uma atuação coletiva harmônica, que impulsionou a elaboração pelos entes públicos de planos de enfrentamento à pandemia mais adequados. O texto destaca, ainda, a importância do fortalecimento das parcerias já existentes com o MPE/RJ, MPF, DPU, CREMERJ, Fiocruz, dentre outros, para troca de dados, informações e experiências. Conclui que, quando os direitos fundamentais mais básicos (o direito à saúde e à própria vida) foram colocados em xeque, o poder público

fracassou. O artigo faz parte do e-book gratuito "COVID-19: desafios para a organização e repercussões nos sistemas e serviços de saúde", lançado pela Editora Fiocruz. Confira <u>aqui</u> o ebook e <u>aqui</u> o artigo.



BIBLIOTECA RECOMENDA

Trata-se de material pesquisado pela Biblioteca Defensor Público Mário José Bagueira Leal sobre o tema do informativo. Para ter acesso ao(s) artigo(s) abaixo (ou outro encartado em revista que componha o acervo da Biblioteca), basta mandar um e-mail para bibli@defensoria.rj.def.br.

Saúde da população prisional e política de encarceramento em contexto de pandemia



Resumo: A pandemia de Covid-19 marcou o ano de 2020 por todas as restrições que implicaram a liberdade de ir e vir, a atenção para as questões sanitárias e a necessidade de redirecionamento das políticas públicas. Nesse contexto, considerando as peculiaridades do sistema prisional, a construção do presente artigo partiu do seguinte questionamento: as medidas adotadas pelo Estado brasileiro, considerando mais especificamente a atuação dos Poderes Executivo e Judiciário, nos âmbitos estadual e federal, para controle da pandemia no sistema carcerário, visam garantir o direito à saúde da população prisional ou cumprem outra função? Para tanto, a pesquisa consistiu no levantamento de dados referentes às normativas internacional e nacional produzidas a partir do reconhecimento da pandemia pela

Organização Mundial da Saúde em março de 2020; aos julgados dos Tribunais Superiores brasileiros, no tocante à aplicação da Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça; a Relatórios de fiscalização do sistema prisional no período anterior a pandemia e a Relatórios de acompanhamento das medidas adotadas durante a pandemia. Além de pesquisa a matérias publicadas na imprensa, em razão da novidade do tema, bem como dos poucos dados divulgados nos sites das Secretarias de Administração Penitenciária dos estados.

Referências: PRADO, Alessandra R. Mascarenhas; SANTOS, Elenice Ribeiro Nunes dos. Saúde da população prisional e política de encarceramento em contexto de pandemia: entre a vida e a morte. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, ano 29, v. 176, p. 153-180 fev 2021



ESPAÇO CULTURAL

Documentário "Se não fosse o SUS..."



O documentário "Se não fosse o SUS..." é uma produção do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que aborda o controle social e a saúde pública no enfrentamento à pandemia no Brasil. O filme mostra como o negacionismo e a falta de ação e coordenação central seguem provocando o adoecimento e a perda de vidas. Ao mesmo tempo, revela a abrangência, a estrutura e a necessidade de defesa do modelo de saúde pública universal do Sistema Único de Saúde (SUS). O documentário está disponível gratuitamente no Youtube do CNS.

Colabore com o "CEJUR + COORDENAÇÕES TEMÁTICAS"

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para secjur@defensoria.rj.def.br

*Muito importante sua participação!**